



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de julho de 2020

I

Série

Número 125

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 497/2020

Autoriza a celebração de contratos-programa com todas e cada uma de várias entidades, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região, no âmbito da Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região, criada e aprovada pela Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril.

Resolução n.º 498/2020

Autoriza, a partir do dia 2 de julho, a retoma do horário normal de funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 290/2020

Fixa as taxas de instalação e de funcionamento de recipientes sob pressão simples (RSPS) e de equipamentos sob pressão (ESP).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 497/2020**

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2020, de 2 de abril, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 63, de 2020/04/03, foi criada uma linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, designada por Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira, tendo sido, igualmente e em anexo àquela, aprovado o respetivo regulamento;

Considerando que entidades coletivas das áreas da música, do teatro e da dança apresentaram candidatura à Linha de Apoio e que, entretanto, na Direção Regional da Cultura, foi feita a análise e instrução dos respetivos processos, designadamente no que se refere aos requisitos formais e substanciais de admissão e de atribuição de apoio, e todos os demais relevantes para a decisão;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, em cumprimento do n.º 1 do art.º 7.º do regulamento, formulou proposta de admissão e de atribuição de apoio às entidades coletivas abaixo identificadas, o que mereceu despacho favorável do Secretário Regional de Turismo e Cultura, reconhecendo-se, assim, que as mesmas, por efeito da resposta à pandemia Covid-19, viram a sua atividade suspensa pelo cancelamento de concertos, espetáculos ou exposições, ficando, assim, privadas de receitas, e/ou incorreram em despesas não reembolsáveis na organização de iniciativas (concertos, espetáculos ou exposições) que, por força do Estado de Emergência e da pandemia COVID-19, foram canceladas sem possibilidade de reagendamento, enquadrando-se, por isso, no âmbito das beneficiárias do apoio;

Considerando que a Linha de Apoio tem uma dotação de € 200.000,00, a conceder a fundo perdido, até ao montante máximo de € 2.500,00 para cada pessoa singular, e um máximo de € 15.000,00 para cada pessoa coletiva, conforme determina o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos aplicáveis, designadamente os previstos na Resolução n.º 156/2020 e respetivo regulamento, e nas pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo;

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 63, de 2020/04/03, e artigos 5.º e 8.º do regulamento, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de contratos-programa com todas e cada uma das sete entidades abaixo identificadas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito da Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira, criada e aprovada pela Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril;
- 2 - Conceder um apoio financeiro, no montante que a seguir se especifica, às seguintes entidades:

- Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, NIF 511275226, com sede no concelho do Funchal, € 15.000,00 (quinze mil euros);
- Associação Cultural 4Litro, NIF 902028324, com sede na Ponta do Pargo, Calheta, € 15.000,00 (quinze mil euros);
- Associação Teatro Bolo do Caco, NIF 515015547, com sede no concelho do Funchal, € 1.760,00 (mil setecentos e sessenta euros);
- Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, NIF 511025416, com sede no concelho do Funchal, € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
- Teatro Experimental do Funchal, NIF 511270232, com sede no concelho do Funchal, € 15.000,00 (quinze mil euros);
- Recreio Musical União da Mocidade, NIF 511030231, com sede no concelho do Funchal, € 15.000,00 (quinze mil euros);
- Grupo de Teatro de Machico, NIF 511265913, com sede no concelho de Machico, € 2.285,00 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros);

3 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4 - Mandatar a Diretora Regional da Cultura, da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos-programa.

5 - A despesa resultante dos contratos-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.QO.00 - D.04.07.01.ZD.00 - D.04.07.01.ZE.00 - D.04.07.01.DU.00 - D.04.07.01.EM.00 - D.04.07.01.UL.00 - D.04.07.01.UD.00 -, proj. 52353, fonte 181, prog. 043, med. 070.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 498/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 484/2020, de 24 de junho, foi mantido pelo Governo Regional a situação de calamidade, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando, contudo, que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e apenas 2 casos na ilha da Madeira, os dois importados, detetados no âmbito do controlo efetuado a todos os passageiros que entram na RAM;

Considerando, que, por força do supra referido é possível reformular algumas medidas já anteriormente tomadas pelo Governo Regional, reduzindo os condi-

cionalismos anteriormente determinados, o que permite, designadamente, alargar o atual horário de funcionamento da Loja do Cidadão retomando o seu horário normal de funcionamento do período pré pandemia, mantendo-se contudo as demais medidas aprovadas de contingência aprovadas no Anexo II à Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio.

Considerando igualmente que, através de Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 26 de março, foi aprovada a isenção de temporária do pagamento de rendas ou taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, dos espaços habitacionais e não habitacionais, arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície e ainda as taxas devidas pela ocupação de domínio público marítimo, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta, a Administração Regional Indireta e as entidades pertencentes ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Considerando o impacto socioeconómico a nível regional, por força das restrições à circulação e permanência de pessoas em espaços e infraestruturas públicas, destinadas à fruição de turistas e da população local, restrições essas que ainda se mantêm, ainda que parcialmente, e cujo levantamento será progressivo e em função da evolução da situação pandémica;

Considerando que é imperativa a manutenção das medidas de mitigação do impacto financeiro na tesouraria das pessoas coletivas ou particulares, que sejam arrendatários, concessionários, cessionários ou superficiários de espaços públicos não habitacionais, comerciais, com ou sem esplanada, através da isenção temporária do pagamento das rendas.

Considerando ainda, como consequência das restrições impostas para contenção da disseminação do vírus, a afetação dos rendimentos dos agregados familiares, devido ao encerramento dos seus locais de trabalho, importando assim prosseguir com as medidas de caráter social, temporário e extraordinário, visando apoiar as famílias no referente aos encargos com as rendas mensais, acordos de pagamento de regularização de dívida ou outros pagamentos em atraso, de espaços habitacionais e não habitacionais, que integram o universo da Administração Pública Regional.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2020, resolve o seguinte:

- 1- Autorizar, a partir do dia 2 de julho, a retoma do horário normal de funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira, nos termos seguintes:

- a) De segunda a sexta feira, das 8:30 às 19:30;
- b) Aos sábados, das 8:30 às 13:30.

- 2- Manter as demais medidas de contingência previstas no Anexo II da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio, com exceção do seu n.º 2, que é expressamente revogado.
- 3- Prorrogar o período de isenção temporária das rendas ou taxas, abrangendo os meses de julho, agosto e setembro, dos espaços habitacionais e não habitacionais, arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta, a Administração Regional Indireta e as entidades pertencentes ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 4- Suspender a cobrança nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito de contratos tipificados no número anterior.
- 5- As decisões constantes da presente Resolução são passíveis de reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
- 6- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 290/2020

de 3 de julho

Fixa as taxas de instalação e de funcionamento de recipientes sob pressão simples (RSPS) e de equipamentos sob pressão (ESP)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e de Equipamentos sob Pressão (ESP).

Considerando que, importa fixar, na Região Autónoma da Madeira as taxas respeitantes aos atos praticados no âmbito do referido Regulamento.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

As taxas a cobrar pela Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT), pela Instalação e

Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e de Equipamentos sob Pressão (ESP), são as constantes na tabela do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Pagamento das taxas

As taxas são pagas pelo requerente no momento da apresentação do pedido.

Artigo 3.º
Atualização anual

As taxas são atualizadas, automaticamente, a 1 de janeiro de cada ano, tendo em conta o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, na Região Autónoma da Madeira, relativo ao ano anterior.

Artigo 4.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 28/2012, de 2 de março.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 26 de junho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

Anexo da Portaria n.º 290/2020, de 3 de julho

Equipamentos sob pressão (ESP)

Grupo	PS x V [bar.L]	Emissão da placa de identificação	Reavaliação da conformidade	Aprovação de instalação de ESP	Aprovação de instalação de conjuntos processuais	Aprovação de funcionamento	Renovação da aprovação de funcionamento	Averbamento	Vistoria	Validação de instalação e de funcionamento provisório de ESP
I	> 60 000	20 €	50 €	175 €	87,5 €	225 €	125 €	10 €	150 €	50 €
II	> 30 000 e ≤ 60 000			100 €	50 €	175 €	100 €			
III	> 15 000 e ≤ 30 000			75 €	37,5 €	150 €	75 €			
IV	≤ 15 000			50 €	25 €	125 €	50 €			

Recipientes sob pressão simples (RSPS)

Emissão da placa de identificação	Reavaliação da conformidade	Validação de funcionamento	Revalidação de funcionamento	Averbamento	Vistoria	Validação de instalação e de funcionamento provisório de ESP
20€	50€	125€	50€	10€	150€	50€

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)